



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.872

Autoriza subvenção econômica a produtores rurais para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenção econômica até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

§1º Para fins de concessão do benefício referido no caput deste artigo, deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural.

§2º O montante total referido no caput deste artigo será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e outros meios eletrônicos, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Podem se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no caput deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, mediante comprovação pela exibição da respectiva apólice;





III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

V - estejam devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Art. 4º Respeitadas as condições acima estabelecidas, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio constante do Anexo I desta Lei, no prazo a ser estabelecido conforme o art. 2º.

§1º As inscrições serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), observados os requisitos estabelecidos no edital a que se refere o art. 2º desta Lei, mediante a exibição de cópia simples dos seguintes documentos:

I – RG e CPF, no caso de pessoa física;

II – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, juntamente com o RG e CPF de seus responsáveis legais;

III – apólice do seguro da safra vigente;

IV – comprovante de quitação do seguro;

V – comprovante de residência;

VI – certidão negativa de débitos dos tributos municipais;

VII – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§2º Em casos especiais, poderão ser solicitados documentos complementares, mediante justificativa apresentada pela UGAAT.

§3º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.





Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) divulgará, por intermédio de edital próprio, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, devendo ser firmado o Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do cancelamento da cobertura, pelo valor devidamente atualizado até a data da restituição.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as determinações vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 17.20.608.188.2206.3.3.60.45.00.903.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois (29/11/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente





ANEXO I

Requerimento

Ilmo. Sr. Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo do
Município de Jundiaí

(nome do interessado e qualificação completa – RG, CPF) vem requerer à
inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei
Municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por
cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para
tanto, a documentação necessária exigida.

Termos em que pede deferimento.

Jundiaí, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular da apólice do seguro





ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, o Sr., (*qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº, de de de 2022, observados os termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei Municipal nº, de de de 2022, concede ao **BENEFICIÁRIO**, devidamente habilitado nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na Conta Corrente (e/ou Poupança) nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:





a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

b) atender as condições gerais e específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a respectiva seguradora;

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT), por intermédio do Departamento de Agronegócios;

d) observar as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas em suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o **BENEFICIÁRIO** deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada, sem prejuízo de eventuais apurações que porventura se fizerem devidas na esfera civil ou penal.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO





Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em (.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

BENEFICIÁRIO (Titular da apólice do seguro)

Testemunhas:

